



PROJETO DE LEI Nº 026/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Altera o Art. 3º e o Anexo I da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica criado e incluído na tabela de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei 2.299 de 22.05.15, o cargo de:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de vencimento
02	Psicopedagogo	12

Art. 2º Fica incluído no anexo I da Lei 2.299 de 22.05.15, a seguinte descrição do cargo criado:

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (doze)

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

Descrição Analítica: proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b) Especial: Sujeito a horário especial



Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia; ou graduação nos cursos de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia ou outra Licenciatura com Pós-Graduação “latu sensu” (especialização) em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores (as),

A criação do cargo de Psicopedagogo tem por finalidade auxiliar na aprendizagem escolar. É sabido que com o enfrentamento da pandemia (Covid 19), os alunos vêm apresentando uma defasagem na aprendizagem, necessitando assim de atendimento para além da sala de aula, sendo fundamental a contratação desse profissional, o qual com metodologias empregadas pelo campo da psicopedagogia irá intervir positivamente na vivência do aluno dentro da sala de aula, de forma a encontrar solução para questões envolvendo a aprendizagem. Ressaltamos que a psicopedagogia é fundamental para auxiliar no tratamento de transtornos de aprendizagem, garantindo que os alunos consigam assimilar os conteúdos trabalhados em sala de aula, desenvolvendo o raciocínio, a imaginação, a inteligência, a criatividade, entre outras áreas do conhecimento, possibilitando assim a análise do perfil dos alunos de forma individual e identificando possíveis causas para o baixo desempenho escolar, ou seja, a atuação do profissional especializado em psicopedagogia visa garantir que o aluno consiga desenvolver as atividades escolares, além de ter papel fundamental na inclusão escolar.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 483C-7346-14EE-A0CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 15/05/2023 15:50:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/483C-7346-14EE-A0CD>

EMENDA LEGISLATIVA Nº 04/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023 que Altera o Art. 3º e o Anexo I da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores. (Psicopedagogo)

Fica alterado artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado e incluído na tabela de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei 2.299 de 22.05.15, o cargo de:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de vencimento
01	Psicopedagogo	12

JUSTIFICATIVA:

Em virtude de que se realizará um concurso público e que será nomeado apenas um servidor, conforme a demanda aumentar poderá ser contratado o segundo colocado no concurso.

Sala das sessões, aos 30 de maio de 2023.

Paulo Fernando Chelotti
Vereador Bancada Progressista